



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL-UMBAÚBA-SERGIPE

PORTARIA Nº 20 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Fica regulamentado no âmbito do Poder Legislativo escala de dias de trabalho dos servidores e dias das sessões ordinárias e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Umbaúba, o senhor Fernando Augusto Prado de Santana Costa (biênio 2021-2022), no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigos 15 e seguintes do regimento Interno (Resolução nº 06/98) desta Câmara;

CONSIDERANDO que cabe à Presidência desta Augusta Casa Legislativa dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos da Câmara (artigo 54, II, Lei Orgânica Municipal), sempre prezando pelo bem-estar físico e mental dos colaboradores e administrados;

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus-Covid-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços com pouca circulação de ar, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, colaboradores em geral e, principalmente, os administrados que visitam a presente Casa para fins de acompanhamento dos trabalhos legislativos de nível local;

CONSIDERANDO o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus, que, inclusive, conta com uma nova variante potencialmente mais perigosa do que aquela já conhecida;

CONSIDERANDO a importância de assegurar condições para a continuidade dos serviços legislativos desta Câmara de forma presencial;

RESOLVE estabelecer os seguintes comandos normativos:

Art. 1º. Fica determinado por um período de 120 (cento e vinte dias) que as sessões legislativas serão realizadas as terças-feiras às 10h por vídeo conferência;

Parágrafo único. As sessões citadas no caput. anterior poderão em caráter excepcional ser realizadas presencialmente, precedida de aviso prévio mínimo de 24h.

Art.2º. Os servidores do obedecerão a seguinte escala:

- I- **Segunda feira:** Gleice Cruz dos Santos, Wollace Santos Conceição, Filadelfo Barreto do Nascimento Júnior, Genildo Manoel Vieira e Jorge Macedo Lima Filho.
- II- **Terça-feira:** Anselmo Luiz Messias Mendes, Maria Berlandja Ferreira Cruz, Jaqueline Libório Jacó Costa, José Francisco dos Santos, Rudialaf Fortunato Viana e Bruno da Silva Conceição.
- III- **Quarta-feira:** Anselmo Luiz Messias Mendes, Maria Berlandja Ferreira Cruz, Fábio Guimarães Ribeiro, Paulo Henrique Fortunato, Rudialaf Fortunato Viana e Gleise Daiane Batista Silveira.
- IV- **Quinta-feira:** Anselmo Luiz Messias Mendes, Jaqueline Libório Jacó Costa, Gleise Daiane Batista Silveira, Ivo Menezes de Santana.
- V- **Sexta-feira:** Gleice Cruz dos Santos, Fábio Guimarães Ribeiro, Wollace Santos Conceição, Bruno da Silva Conceição Filadelfo Barreto Nascimento Junior

Art. 3º. Os servidores dispensados de suas atividades presenciais na sede do Poder Legislativo, executarão suas atividades afins em horário normal, ou seja, das 7:30m às 12h. de suas respectivas residências.

§ 1º O Poder Legislativo tomará providências para que todos tenham suas respectivas temperaturas corporais aferidas antes do acesso ao recinto das dependências da Casa Legislativa.

§ 2º. Sendo identificada temperatura corporal equivalente a um estado febril (37,3°C – trinta e sete vírgula três graus centígrados), o servidor será orientado a tomar as providências necessárias junto aos profissionais da Saúde;

§ 3º. O Poder Legislativo providenciará álcool em gel (ou antisséptico equivalente) em quantidade suficiente para fomentar a constante higienização das mãos de todos que estejam dentro das dependências da Casa legislativa.

§ 4º. Todas as pessoas (sejam elas agentes políticos, servidores públicos ou visitantes) que estejam nas dependências desta Casa Legislativa deverão observar o distanciamento social mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Umbaúba, 17 de março, de 2021.

Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente

Jonh Guimarães Santos- 1º Secretário

Publicação:

Certifico que a presente portaria foi publicada de acordo com a legislação vigente.

Fernando Augusto Prado
de Santana Costa
PRESIDENTE